



P- 2.179/2022

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002 DE 18 JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre o ressarcimento de despesas referentes a utilização de veículo particular por servidores e/ou vereadores do Poder Legislativo do Município de Santo Antônio Do Planalto/RS.

Art. 1º Fica autorizada a celebração de acordos específicos com servidores e Vereadores do Poder Legislativo do Município de Santo Antônio do Planalto/RS para utilização de veículo particular em deslocamentos indispensáveis ao exercício de atividades inerentes ao cargo público, bem como nos deslocamentos quando em representação do Poder Legislativo, devidamente autorizados pelo Presidente.

Art. 2º A utilização de veículo particular, nos termos do art. 1º desta Resolução, somente será permitida pela Mesa Diretora da Câmara, após a verificação das seguintes condições:

- I - os serviços externos a serem executados exigem a utilização de veículo para sua realização;
- II - o servidor e o vereador detêm a propriedade do veículo automotor devidamente legalizada, para, no mínimo, quatro passageiros, estando o mesmo adequado aos serviços e em perfeitas condições de trafegabilidade;
- III - o veículo automotor tem ano de fabricação, no ato da assinatura do termo de acordo, não anterior a 2010.
- IV - o servidor e/ou vereador possui habilitação para dirigir veículo automotor nas condições exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. A comprovação das condições mencionadas no caput deste artigo, se dará mediante requerimento encaminhado pelo servidor e/ou Vereador à Mesa Diretora, no qual constará, ainda, os seguintes dados:

- I - nome, nº da matrícula, cargo ou função que exerce e endereço;
- II - número e data de vencimento da carteira de habilitação;
- III - número do Código RENAVAM do veículo que pretende utilizar no serviço; e
- IV - número da placa, ano de fabricação e características técnicas do veículo.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

Art. 3º Aprovada a proposta, lavrar-se-á o competente termo de acordo, através do qual serão fixadas as seguintes obrigações por parte do servidor e/ou do vereador:

I - compromisso de utilizar o veículo em transporte próprio, caso o deslocamento seja individual, ou dos componentes das equipes, para execução de tarefas e serviços, sejam quais forem os locais ou as estradas em que devam ser executados;

II – compromisso de cumprir integralmente as prescrições contidas nesta Resolução;

III - declaração de que correrão sob sua inteira responsabilidade todos os encargos e despesas de manutenção e conservação do veículo, sejam consertos, reformas, reposição de peças, óleo, lavagens, lubrificação, combustível e etc.;

IV - declaração de que também correrão por sua conta todas as despesas com garagem, impostos, multas e seguros;

V - obrigação de manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento;

VI - compromisso de manter devidamente legalizados os documentos de propriedade do veículo e a Carteira Nacional de Habilitação;

VII - obrigação de cientificar, de imediato, o seu superior hierárquico sempre que o veículo, por qualquer motivo, for retirado ou retornar ao tráfego;

VIII - compromisso de permitir, em qualquer época, a revisão técnica do veículo, pelo superior imediato, pela "Comissão de Controle do Uso de Veículos Particulares" ou por quem a Secretaria da Câmara de Vereadores designar;

Art. 4º A utilização do veículo será ressarcida mediante requerimento antecipado de acordo com os seguintes critérios:

I – 1,50 (um real e cinquenta centavos) a título de custeio de combustível por quilometro rodado.

II- requerimento com a identificação do nome, cargo ou função do proprietário do veículo, matrícula, CPF; especificação dos serviços a executar, placa, modelo e marca do veículo.

Art. 5º As prestações de contas dos ressarcimentos solicitados serão apresentadas até cinco dias úteis após o encerramento do evento que gerou a autorização.

§ 1º Não serão autorizados novos ressarcimentos a servidores e vereadores cujas prestações de contas estiverem pendentes.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

§ 2º O não cumprimento do prazo estabelecido no caput deste artigo determinará a inclusão da solicitação de ressarcimento naquelas referentes ao mês subsequente desde que seja apresentada a respectiva prestação de contas em até cinco dias úteis após o encerramento daquele mês.

Art. 6º O servidor e o vereador não terão direito ao ressarcimento previsto no artigo 5º desta Resolução pela utilização do próprio veículo para o seu transporte, ainda que em objeto de serviço, nos casos a seguir enumerados:

I - viagens para fora do Estado;

II - viagens e/ou deslocamentos fora do itinerário, salvo a hipótese da necessidade de utilizar o veículo para execução de tarefas especiais determinadas por seus superiores, com autorização expressa nesse sentido; e

III - deslocamento ou viagem em que não se justifique a real necessidade de utilizar o veículo para a perfeita execução dos serviços a seu encargo.

Art. 7º O veículo que tenha sido objeto de acordo, nos termos desta Resolução, deverá ser dirigido pelo próprio servidor ou vereador.

Art. 8º Será punido disciplinarmente o servidor ou o vereador que, tendo celebrado acordo para utilização do seu veículo em objeto de serviço, transgredir qualquer determinação contida nesta Resolução, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil, quando couber.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto, em 18 de janeiro de 2022.

Elder Knapp
Vereador Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa normatizar o emprego de veículo particular nos serviços externos da Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto/RS, bem como no deslocamento para eventos, cujos servidores e vereadores utilizam seus próprios veículos para o seu deslocamento e dos demais integrantes do quadro da Câmara.

O objetivo principal é viabilizar as reuniões realizadas, pela Câmara, como instituição, no interior do Município ou na Capital, onde os Vereadores e servidores acabam desembolsando as despesas com a locomoção, tendo em vista que a Câmara não possui veículo, e muitas vezes não é possível obter o veículo do Executivo por não estar disponível ou o transporte público (ônibus).

A forma proposta para ressarcir as despesas não contraria a legislação vigente, uma vez que será seguido todas as normas de controle.

Sendo o objetivo do presente, ao ensejo reiteramos nossos protestos da mais elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente.

Elder Knapp
Presidente do Legislativo Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

**TERMO DE ACORDO PARA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS PARTICULARES
POR SERVIDORES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO
ANTÔNIO DO PLANALTO/RS**



A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS**, doravante denominada **CÂMARA MUNICIPAL**, com sede na Avenida Jorge Muller, nº 1081, Centro, Santo Antônio do Planalto - RS, CEP 99.525.000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, sob o nº 94.704.186/0001-03, neste ato representada por seu Presidente, _____, e de outro lado o **REQUERENTE** _____, CPF _____, nos termos da resolução _____/2022, datada de ____/01/2022, firmam o presente instrumento de Acordo para pagamento de ressarcimento com deslocamento de veículo particular, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente termo de acordo refere-se ao uso de veículo particular de propriedade do Sr(a) _____, carteira de motorista nº: _____, vencimento em _____, veículo marca _____, placas _____, ano de fabricação _____, combustível _____.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O servidor ou vereador somente poderá utilizar o veículo em missão da Câmara previamente autorizada pelo Presidente da Câmara.
Não há a possibilidade de solitação de indenização em viagens não autorizadas com antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O Servidor (ou vereador) compromete-se a:

- utilizar o veículo em transporte próprio, caso o deslocamento seja individual, ou dos componentes das equipes, para execução de tarefas e serviços, sejam quais forem os locais ou as estradas em que devam ser executados;

~~cumprir integralmente as prescrições contidas na Resolução;~~

Av. Jorge Müller, nº 1081 - Cx. Postal 001 - Centro - Fone/Fax: (54) 3377-1026 / 3377-1027
CEP 99525-000 - Santo Antônio do Planalto - Rio Grande do Sul
E-mail: cmvsap@dgnet.com.br

Salve uma vida: doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

- assumir inteira responsabilidade sobre todos os encargos e despesas de manutenção e conservação do veículo, sejam consertos, reformas, reposição de peças, óleo, lavagens, lubrificação, combustível e etc.;
- assumir todas as despesas com com garagem, impostos, multas e seguros, conserto de pneus, mesmo em viagens em missão da Câmara, franquias de seguro;
- manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento;
- manter devidamente legalizados os documentos de propriedade do veículo e a Carteira Nacional de Habilitação;
- cientificar, de imediato, o seu superior hierárquico sempre que o veículo, por qualquer motivo, for retirado ou retornar ao tráfego;
- permitir, em qualquer época, a revisão técnica do veículo, pelo superior imediato, pela "Comissão de Controle do Uso de Veículos Particulares" ou por quem a Secretaria da Câmara de Vereadores designar;
- ser o único e exclusivo responsável, inclusive perante terceiros por indenizações de ordem material ou pessoal que eventualmente não sejam abranjidos pelo seguro do veículo
- Manter em dia apólice de seguro total do veículo, inclusive seguros visando a cobertura de danos materiais, pessoais, estéticos e morais, inclusive perante terceiros;

CLÁUSULA QUARTA:

O valor da indenização a ser paga em decorrência deste acordo será fixado nos termos indicados no Art. 4º da Resolução nº, ____ de ____ 2022.

CLÁUSULA QUINTA:

Aplica-se a este Acordo todas as normas previstas na Resolução nº ____ de ____ 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Fica eleito o foro do Município de Carazinho para todos os efeitos legais, independente de qualquer outro.

E, por estarem assim acordados, lavrou-se o presente termo em três vias de igual teor que, depois de lido e considerado conforme, segue assinado pelas

Av. Jorge Müller, nº 1081 - Cx. Postal 001 - Centro - Fone/Fax: (54) 3377-1026 / 3377-1027

CEP 99525-000 - Santo Antônio do Planalto - Rio Grande do Sul

E-mail: cmvsap@dgnet.com.br

Salve uma vida: doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

partes e testemunhas.

Santo Antônio do Planalto/RS, em _____ de _____ de 2022

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nome do servidor e/ou Vereador

